DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contratos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º. TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº. 055/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 055/2022 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A EMPRESA L. RODRIGUES MEDSAUDE LTDA – ME.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rua Antônio Bruno, nº 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.382.702/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **L. RODRIGUES MEDSAUDE LTDA – ME.**, com sede na Rua Toto Leite, n°. 1238, no município de São Carlos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 40.120.223/0001-07, e neste ato representado pela Sra. Laisa Rodrigues, doravante denominada CONTRATADA, ambos identificados no contrato número 055/2022, tendo em vista a Justificativa expressa pela Secretária de Saúde, bem como parecer pelo Secretário Jurídico, resolvem:

Fica alterada a seguinte cláusula do contrato nº. 055/2022, conforme a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica reajustado o valor do contrato para R$ 179.143,90 (Cento e setenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e noventa centavos), sendo o reajuste de 2,82% (Dois virgula oitenta e dois por cento) nos termos da Clausula quinta do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato pelo período de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura deste.

CLAUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais clausulas obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e posteriores aditamentos.

E por estarem justos e contratados, assim o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 03 de Outubro de 2025.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

L. RODRIGUES MEDSAUDE LTDA – ME.
Laisa Rodrigues
CONTRATADO

_____

TESTEMUNHA 1

_____

TESTEMUNHA 2

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: L. RODRIGUES MEDSAUDE LTDA – ME

4°. TERMO ADITIVO CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos pelo período 12 (doze) meses, visando o fornecimento de 01 (hum), medico clínico geral, para atendimento clínico ambulatorial a população do Munícipio de Jaborandi – SP, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), na sede da Estratégia de Saúde da Família (ESF-02).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 03 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

Pela contratada:
Nome: LAISA RODRIGUES
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 399.905.778-54
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 045.325.288-52
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2025
PROCESSO N°. 070/2025

CONTRATO Nº. 110/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE OMUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 62.450.459 KHAILLAINE CANTIZANO VENTURA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **62.450.459 KHAILLAINE CANTIZANO VENTURA**, CNPJ sob o nº. 62.450.459/0001-44, com sede na Rua MOACIR SALES, nº. 101, Centro, Jaborandi/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA FUNÇÕES GERAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/S.P.,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

DESCRITIVOS MÍNIMOS E QUANTITATIVOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**HORAS SEMANAIS**	**VALOR/HORA**
1	**AUXILIAR D*E SERVIÇOS GERAIS:** Os serviços a serem executados pelos auxiliares de serviços gerais incluem, mas não se limitam a: **Serviços de Manutenção de Áreas Verdes** • Roçagem manual ou mecanizada de gramados, vegetação rasteira e áreas de mato alto em praças, calçadas, canteiros e demais espaços públicos; • Aparagem e poda de arbustos e cercas vivas; • Capina e retirada de ervas daninhas em vias públicas, calçadas, terrenos baldios e demais áreas de interesse público; • Coleta e destinação correta dos resíduos gerados na roçagem e poda. **Serviços de Limpeza Urbana**	HORA	08	**R$ 10,00**

	• Varrição de ruas, praças, parques e demais áreas públicas; • Remoção de entulhos, galhos e resíduos volumosos de vias públicas e terrenos; • Limpeza de bueiros, sarjetas e bocas de lobo para garantir o escoamento adequado das águas pluviais; • Apoio na organização de eventos públicos com serviços de limpeza antes, durante e após a realização; • Lavagem de vias públicas e equipamentos urbanos quando necessário. **Serviços Complementares** • Apoio em serviços de pequenas reformas e reparos em áreas públicas, como pintura de meio-fio, bancos e postes; • Apoio na organização e manutenção de depósitos de materiais utilizados para limpeza e conservação urbana; Outras atividades correlatas que sejam necessárias para a manutenção da limpeza e conservação do espaço público.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 070/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 004/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor da hora do presente contrato é de R$ 10,00 (Dez reais), que corresponde a uma estimativa de 05 (cinco) diárias de serviço prestado, com uma jornada de 08 (Oito) horas de trabalho, totalizando o valor de R$ 1.600 (Um mil e seiscentos reais) por mês, podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária

valor/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, conforme média da tabela do item 1.3 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. *Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do IGPM acumulado no período.*

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 04
Fonte de recurso: 122
Programa de trabalho: 0002
Elemento de Despesa: 2005
Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 361
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2012
Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2051
Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 - Manutenção do Fundeb – Adm. Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 361
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2016
Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 - Manutenção do Fundeb – Creche Adm.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2018
Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 - Manutenção do Fundeb – Pré Escola – Adm.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2031
Plano interno: 0000

27.812.0004.2019.0000 - Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 27

Fonte de recurso: 812
Programa de trabalho: 0004
Elemento de Despesa: 2019
Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 10
Fonte de recurso: 301
Programa de trabalho: 0005
Elemento de Despesa: 2021
Plano interno: 0000

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2023
Plano interno: 0000

15.452.0007.2027.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 15
Fonte de recurso: 452
Programa de trabalho: 0007
Elemento de Despesa: 2027
Plano interno: 0000

20.605.0008.2029.0000 - Manutenção das Atividades da Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 20
Fonte de recurso: 605
Programa de trabalho: 0008
Elemento de Despesa: 2029
Plano interno: 0000

18.452.0010.2035.0000 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 18
Fonte de recurso: 452
Programa de trabalho: 0010
Elemento de Despesa: 2035
Plano interno: 0000

08.241.0016.2087.0000 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 241
Programa de trabalho: 0016
Elemento de Despesa: 2087
Plano interno: 0000

08.243.0006.2025.0000 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 243
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2025
Plano interno: 0000

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 070/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 004/2025, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

9.1.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

9.1.6 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

9.1.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

9.1.8 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança dafiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.1.9 - Fica estabelecido que, para a execução dos serviços descritos nos itens 1 e 7 do Termo de Referência, o CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades.

9.1.10 - Para os serviços listados nos demais itens, o CONTRATADO é o único responsável por prover e manter em perfeitas condições de uso todas as ferramentas, maquinários e equipamentos necessários para a correta e segura execução de suas obrigações, sem ônus adicional ao contratante.

9.1.11 - Em caso de perda, furto, dano doloso às ferramentas fornecidas pela contratante, deverá a contratada ressarcir a devida ferramenta ao patrimônio da contratante.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros;

9.2.6 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.7 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.2.8 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

9.2.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.2.10 Não contratar, bem como não permitir a utilização do trabalho de menores.

9.2.11 O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Licitações ou a Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;III - a lentidão no seu cumprimento;
IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo do diretor do departamento de obras da Prefeitura Municipal de Jaborandi o Sr. Marcos Vieira dos Santos, nomeado pela Portaria 7117/2025.

A Gestão do contrato ficará a cargo da secretária municipal de saúde da Prefeitura do Município de Jaborandi a Sra. Idalina Pereira dos Santos Davanço.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 03 de outubro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

62.450.459 KHAILLAINE CANTIZANO VENTURA
KHAILLAINE CANTIZANO VENTURA
Contratado

Testemunhas:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CONTRATADO: 62.450.459 KHAILLAINE CANTIZANO VENTURA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 110/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA FUNÇÕES GERAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/S.P.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi-SP, 03 de outubro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: KHAILLAINE CANTIZANO VENTURA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2025
PROCESSO N°. 070/2025

CONTRATO Nº. 111/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 43.505.081 BRUNA ROBERTA DAMACENA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **43.505.081 BRUNA ROBERTA DAMACENA**, CNPJ sob o nº. 43.505.081/0001-94, com sede na Rua ALCINO MARTINO MUSTAFÉ, nº. 1041, Centro, Jaborandi/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA FUNÇÕES GERAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/S.P.,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

DESCRITIVOS MÍNIMOS E QUANTITATIVOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**HORAS SEMANAIS**	**VALOR/HORA**
1	**AUXILIAR D*E SERVIÇOS GERAIS:** Os serviços a serem executados pelos auxiliares de serviços gerais incluem, mas não se limitam a: **Serviços de Manutenção de Áreas Verdes** • Roçagem manual ou mecanizada de gramados, vegetação rasteira e áreas de mato alto em praças, calçadas, canteiros e demais espaços públicos; • Aparagem e poda de arbustos e cercas vivas; • Capina e retirada de ervas daninhas em vias públicas, calçadas, terrenos baldios e demais áreas de interesse público; • Coleta e destinação correta dos resíduos gerados na roçagem e poda. **Serviços de Limpeza Urbana**	HORA	08	**R$ 10,00**

	• Varrição de ruas, praças, parques e demais áreas públicas; • Remoção de entulhos, galhos e resíduos volumosos de vias públicas e terrenos; • Limpeza de bueiros, sarjetas e bocas de lobo para garantir o escoamento adequado das águas pluviais; • Apoio na organização de eventos públicos com serviços de limpeza antes, durante e após a realização; • Lavagem de vias públicas e equipamentos urbanos quando necessário. **Serviços Complementares** • Apoio em serviços de pequenas reformas e reparos em áreas públicas, como pintura de meio-fio, bancos e postes; • Apoio na organização e manutenção de depósitos de materiais utilizados para limpeza e conservação urbana; Outras atividades correlatas que sejam necessárias para a manutenção da limpeza e conservação do espaço público.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 070/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 004/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor da hora do presente contrato é de R$ 10,00 (Dez reais), que corresponde a uma estimativa de 05 (cinco) diárias de serviço prestado, com uma jornada de 08 (Oito) horas de trabalho, totalizando o valor de R$ 1.600 (Um mil e seiscentos reais) por mês, podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária

valor/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, conforme média da tabela do item 1.3 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. *Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do IGPM acumulado no período.*

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 04
Fonte de recurso: 122
Programa de trabalho: 0002
Elemento de Despesa: 2005
Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 361
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2012
Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2051
Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 - Manutenção do Fundeb – Adm. Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 361
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2016
Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 - Manutenção do Fundeb – Creche Adm.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2018
Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 - Manutenção do Fundeb – Pré Escola – Adm.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2031
Plano interno: 0000

27.812.0004.2019.0000 - Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 27

Fonte de recurso: 812
Programa de trabalho: 0004
Elemento de Despesa: 2019
Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 10
Fonte de recurso: 301
Programa de trabalho: 0005
Elemento de Despesa: 2021
Plano interno: 0000

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2023
Plano interno: 0000

15.452.0007.2027.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 15
Fonte de recurso: 452
Programa de trabalho: 0007
Elemento de Despesa: 2027
Plano interno: 0000

20.605.0008.2029.0000 - Manutenção das Atividades da Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 20
Fonte de recurso: 605
Programa de trabalho: 0008
Elemento de Despesa: 2029
Plano interno: 0000

18.452.0010.2035.0000 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 18
Fonte de recurso: 452
Programa de trabalho: 0010
Elemento de Despesa: 2035
Plano interno: 0000

08.241.0016.2087.0000 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 241
Programa de trabalho: 0016
Elemento de Despesa: 2087
Plano interno: 0000

08.243.0006.2025.0000 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 243
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2025
Plano interno: 0000

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 070/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 004/2025, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

9.1.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

9.1.6 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

9.1.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

9.1.8 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança dafiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.1.9 - Fica estabelecido que, para a execução dos serviços descritos nos itens 1 e 7 do Termo de Referência, o CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades.

9.1.10 - Para os serviços listados nos demais itens, o CONTRATADO é o único responsável por prover e manter em perfeitas condições de uso todas as ferramentas, maquinários e equipamentos necessários para a correta e segura execução de suas obrigações, sem ônus adicional ao contratante.

9.1.11 - Em caso de perda, furto, dano doloso às ferramentas fornecidas pela contratante, deverá a contratada ressarcir a devida ferramenta ao patrimônio da contratante.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros;

9.2.6 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.7 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.2.8 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

9.2.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.2.10 Não contratar, bem como não permitir a utilização do trabalho de menores.

9.2.11 O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Licitações ou a Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;III - a lentidão no seu cumprimento;
IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo do diretor do departamento de obras da Prefeitura Municipal de Jaborandi o Sr. Marcos Vieira dos Santos, nomeado pela Portaria 7.118/2025.

A Gestão do contrato ficará a cargo do agente de crédito da Prefeitura do Município de Jaborandi o Sr. Renato Aparício Ferreira de Souza.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 03 de outubro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

43.505.081 BRUNA ROBERTA DAMACENA
BRUNA ROBERTA DAMACENA
Contratado

Testemunhas:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CONTRATADO: 43.505.081 BRUNA ROBERTA DAMACENA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 111/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA FUNÇÕES GERAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/S.P.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi-SP, 03 de outubro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: BRUNA ROBERTA DAMASCENA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RENATO APARÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Cargo: AGENTE DE CRÉDITO

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*